



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/02/87.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº *13/87*

CONSIDERANDO que em data de 15 de Janeiro p. passado, o senhor Prefeito Municipal editou o Decreto nº/ 621/87, proibindo, a partir daquela data o exercício do comércio ambulante de qualquer natureza, no Distrito de Cachoeira de Emas;

CONSIDERANDO que apenas o comércio ambulante de sorvetes, em áreas previamente determinadas pela fiscalização da Municipalidade foi excluído da proibição;

CONSIDERANDO que é do conhecimento do Executivo que vários pais de família viviam do exercício daquele comércio;

Nestas condições, Indico ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade e a conveniência de ser revisto o noticiado Decreto, regulamentando-se determinado área naquê local, para o exercício do comércio ambulante.

Sala das Sessões, 03 Fevereiro de 1987.

[Handwritten Signature]
Ademir Alves Lindo
Vereador